



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRONICA: N° 024/2025

PROCESSO LICITATORIO: N° 120/2025

OBJETO:

O presente processo tem por objetivo a aquisição de cordões personalizados de identificação com porta-crachás, destinados a pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e à identificação de pessoas com deficiências ocultas, conforme as especificações previamente estabelecidas.

A contratação visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Belo Vale, na forma de dispensa de licitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A aquisição dos cordões personalizados com porta-crachás é essencial para a identificação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Belo Vale, conforme estabelecido pela Lei Municipal de N° 1699/2025 a de N° 1670/2025. Estes itens são necessários para compor o kit junto a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA) e Identificação de Pessoas com Deficiências Ocultas, que assegura a atenção integral e a prioridade no atendimento em serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente processo tem por objeto a aquisição de cordões personalizados de identificação com porta-crachás, destinados à identificação de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de pessoas com deficiências ocultas, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

A contratação tem como objetivo garantir a padronização, a visibilidade e a correta identificação desses usuários, de modo a assegurar o pleno exercício de seus direitos, incluindo prioridade no atendimento, acolhimento adequado e promoção da inclusão social nos diversos serviços públicos e privados do Município de Belo Vale.

Além disso, busca-se atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, fornecendo materiais essenciais para a composição dos kits oficiais de identificação, fortalecendo as políticas públicas municipais voltadas à proteção, respeito e assistência às pessoas com TEA e deficiências não aparentes.

ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS



A contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Municipal e com o Planejamento da Secretaria demandante.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO

Encontram-se pormenorizados em anexo os documentos técnicos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas no Brasil. Estes documentos subsidiam a presente dispensa eletrônica, conforme os princípios da planejamento, transparência e gestão de riscos, previstos na referida legislação.

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Atualmente, o município de Belo Vale encontra-se em processo de elaboração do Plano de Contratações Anual, considerando a complexidade e a necessidade de adequação às novas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. A implantação desse plano exige um levantamento minucioso das demandas de todas as secretarias e unidades administrativas, bem como a adequação dos procedimentos internos para garantir que o planejamento seja realista e exequível.

A elaboração do PCA demanda a integração entre os diversos setores da administração municipal, de modo a assegurar que as contratações sejam conduzidas de forma eficiente, evitando desperdícios e otimizando os recursos públicos. Dessa forma, o processo de levantamento das necessidades, consolidação das informações e definição das prioridades está sendo realizado com cautela, para garantir um planejamento adequado e alinhado com as necessidades reais da população.

O município está empenhado em concluir a elaboração do PCA dentro de um cronograma que permita sua efetiva implementação e compatibilização com os instrumentos de planejamento orçamentário, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A previsão é que todas as etapas sejam concluídas em tempo hábil para que o município possa iniciar suas contratações conforme os novos preceitos legais, garantindo maior eficiência e transparência na gestão pública.

Diante do exposto, a elaboração do Plano de Contratações Anual está sendo conduzida com responsabilidade e atenção aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. O compromisso do município é estruturar um planejamento sólido e eficaz, que contribua para a melhoria da gestão das contratações e assegure a melhor aplicação dos recursos públicos, em benefício da coletividade.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

DA VIGÊNCIA

A presente contratação visa à aquisição de 400 cordões personalizados com porta-crachás, sendo 200 destinados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e 200 a pessoas com deficiências ocultas, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS



pelo período de 12 meses. A dispensa de licitação eletrônica mostra-se adequada por garantir economicidade, atendendo à necessidade imediata com base na proposta mais vantajosa obtida nas pesquisas de mercado. O procedimento permite atender à demanda de forma rápida e proporcional ao volume solicitado, evitando estoques excessivos e dispensando a abertura de nova licitação para quantidade reduzida. Além disso, contribui para o planejamento e a execução orçamentária da Secretaria, ao possibilitar entregas conforme a disponibilidade financeira. Assim, a contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE ESTIMATIVA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Kit CIPTEA- identificador de Autismo Contendo o cordão acetinado com fecho lagosta e trava de segurança anti-sufoco, cartão de identificação contendo dados pessoais e um QR-code com as informações do laudo do portador, com arte ser enviada e um Protetor de Cartão em plástico, conforme descritivo abaixo: O Kit deverá conter: Cartão de Identificação- Cartão de identificação Confeccionado em PVC 0,76mm de espessura, comprimento 86mm, largura 54 mm. Cor branco. Acabamento com os 4 cantos arredondados. Os dados do Cartão deverão ser impressos em cores frente e verso, personalizado com arte a ser enviada. No cartão deverá conter informações pessoais como filiação, telefone, data de nascimento, foto e um QR code com acesso as informações do laudo médico do portador. Cordão Digital- Cordão para cartão de identificação Personalizado, confeccionado em	Unidade	200	R\$:9,50	R\$:1.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS



	100% poliéster antialérgico com personalização de ambos os lados e acabamento acetinado. Cordão com Estampa de Quebra-cabeça colorido nas cores azul escuro, azul claro, amarelo e vermelho. Estampas com cores vivas e sem manchas. Comprimento:80 cm . Largura 2 cm incluindo fecho lagosta. Com Trava de segurança anti-sufoco. A Trava Anti-Sufoco é um acessório que libera rapidamente o cordão do crachá em situações de pressão excessiva, evitando riscos de sufocamento ou estrangulamento. Protetor de Cartão- ou porta-cartão, material plástico Polipropileno rígido e durável, formato Vertical ou retrato. Comprimento: 54mm X 86mm Cor: Transparente Corpo com perfuração para prendedores metálicos.				
02	Kit Identificador de Deficiências Ocultas Contendo o cordão acetinado com fecho lagosta e trava de segurança anti-sufoco, cartão de identificação contendo dados pessoais e um QR code com as informações do laudo do portador, com arte ser enviada e um Protetor de Cartão em plástico, conforme descritivo abaixo: O kit deverá conter: Cartão de Identificação- Cartão de identificação Confeccionado em PVC 0,76mm de espessura, comprimento 86mm, largura 54 mm. Cor branco. Acabamento com os 4 cantos arredondados. Os	Unidade	200	R\$:9,50	R\$:1.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS



	dados do Cartão deverão ser impressos em cores personalizado com arte a ser enviada. No cartão deverá conter informações pessoais como filiação, telefone, data de nascimento, foto e um QR code com acesso as informações do laudo médico do portador. Cordão Digital- Cordão para cartão de identificação Personalizado, confeccionado em 100% poliéster antialérgico com personalização de ambos os lados e acabamento acetinado. Cordão na cor verde estampada de girassóis da cor amarela. Estampas com cores vivas e sem manchas. Comprimento:50 cm. Largura 2 cm incluindo fecho lagosta. Com Trava de segurança anti-sufoco. A Trava Anti-Sufoco é um acessório que libera rapidamente o cordão do crachá em situações de pressão excessiva, evitando riscos de sufocamento ou estrangulamento. Protetor de Cartão- ou porta-cartão, material plástico Polipropileno rígido e durável, formato Vertical ou retrato. Comprimento: 54mm X 86mm. Cor: Transparente Corpo com perfuração para prendedores metálicos.				
--	---	--	--	--	--

Total: R\$: 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

A Secretaria de Assistência Social solicita a aquisição de crachás de identificação destinados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a pessoas com Deficiências Ocultas, visando fortalecer as ações de inclusão, acessibilidade e garantia de direitos no âmbito da Política de Assistência Social. Esses crachás são instrumentos essenciais para facilitar o atendimento prioritário, melhorar a comunicação entre usuários e profissionais e assegurar maior proteção e segurança, especialmente considerando que muitas necessidades não são visíveis, mas demandam atenção específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS



A iniciativa está alinhada às determinações da Lei nº 12.764/2012, que reconhece o TEA como deficiência para todos os efeitos legais, e da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que garante acessibilidade, atendimento prioritário e a eliminação de barreiras atitudinais e comunicacionais.

Destaca-se que esta demanda deriva da própria Secretaria de Assistência Social, em atendimento ao planejamento definido a partir de emenda impositiva da câmara dos vereadores destinada ao fortalecimento das ações inclusivas. O quantitativo de 400 crachás foi estabelecido pela Secretaria com base no levantamento de usuários atendidos pela rede socioassistencial que se enquadram no TEA e nas deficiências ocultas, bem como na necessidade de reserva técnica para reposições, novos cadastramentos e expansão do atendimento.

Assim, a aquisição de 400 unidades assegura cobertura adequada, continuidade no atendimento e cumprimento das ações previstas na emenda impositiva da câmara dos vereadores, contribuindo significativamente para a promoção da inclusão, do respeito e da proteção social dos usuários da Política de Assistência Social. A quantidade descrita na planilha acima foi apurada por meio de levantamento realizado pela Secretaria de Assistência Social, tratando-se de medida economicamente vantajosa ao centralizar as necessidades da Secretaria em um único procedimento.

O valor de referência dos produtos foi obtido por meio de pesquisa de preços realizada junto a fornecedores e registrada no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, sendo posteriormente validado pela Equipe de Planejamento. Os valores apresentados serão considerados completos e deverão abranger todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias.

Correrão por conta da CONTRATADA o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, além de todas as despesas inerentes à legislação trabalhista, previdenciária, tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como a responsabilidade perante terceiros.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O parcelamento da entrega foi adotado por ser técnica e economicamente viável, considerando que a presente contratação será realizada por meio de dispensa eletrônica, visando à aquisição de cordões personalizados de identificação com porta-crachás, destinados a pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a pessoas com deficiências ocultas, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Belo Vale.

Embora o objeto da contratação seja homogêneo, não se justificando o parcelamento da contratação em lotes distintos, optou-se pelo parcelamento da entrega, conforme demanda da Administração, durante a vigência da contratação. Tal medida permite melhor gestão dos recursos públicos, evita o acúmulo desnecessário de estoque e proporciona maior flexibilidade no atendimento das necessidades reais ao longo do tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS



A entrega parcelada, mesmo em dispensa eletrônica favorece a eficiência administrativa, otimiza o fluxo de utilização dos materiais e reduz custos operacionais relacionados ao armazenamento, movimentação e conservação. Além disso, contribui para a economicidade e racionalização dos gastos públicos, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, economicidade e planejamento.

Dessa forma, a contratação será realizada de forma única quanto ao objeto, mas com entregas parceladas, plenamente justificadas por sua viabilidade técnica, econômica e operacional, assegurando o adequado atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e a prestação eficiente do serviço público à população.

NATUREZA DO BEM

A presente contratação refere-se à aquisição de bens de consumo, consistindo em cordões personalizados de identificação com porta-crachás, destinados à identificação de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com deficiências ocultas, no âmbito das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social de Belo Vale.

Tais itens se caracterizam como bens de consumo, uma vez que se destinam ao uso imediato nas atividades de acolhimento, inclusão e identificação desses públicos, não possuindo caráter permanente ou durabilidade prolongada. Serão distribuídos e utilizados no cotidiano das ações desenvolvidas pela Secretaria, como parte das políticas públicas de acessibilidade e inclusão social.

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO BEM.

O fornecedor vencedor deverá apresentar, no prazo de até 07 (sete) dias úteis a contar da convocação, uma amostra do kit licitado, conforme as especificações contidas no Termo de Referência.

A amostra deverá ser encaminhada à:

Secretaria Municipal de Assistência Social de Belo Vale

Endereço: Rua Dr. Antônio de Freitas Vitarelli, Nº 58B, Centro – Belo Vale/MG.

Após o recebimento, a amostra será submetida à análise técnica preliminar, sob responsabilidade da Psicóloga da Secretaria Municipal de Assistência Social. Somente após a aprovação da amostra, será autorizada a entrega do quantitativo licitado.

A entrega dos kits será realizada de forma fracionada, conforme demanda do Município, mediante emissão de Autorização de Fornecimento pela Prefeitura Municipal de Belo Vale. As entregas deverão ser realizadas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, no endereço acima indicado.

O recebimento dos materiais deve respeitar a rotina de funcionamento da Prefeitura Municipal de Belo Vale: De segunda a sexta-feira, das 07h00 às 16h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS



O material entregue deverá atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas, não sendo permitida a entrega de itens com características divergentes. Havendo divergência de descrição, especificação ou quantidade em relação ao solicitado, o item será recusado e devolvido ao fornecedor, sem ônus para o Município.

A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento dos itens, garantindo que estejam em conformidade com as normas vigentes e em quantidade suficiente para a perfeita execução do objeto.

Somente serão considerados para efeito de pagamento os itens efetivamente entregues, aprovados e atestados pelo representante designado pela Administração.

A contratada será responsável por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Administração, por dolo, culpa ou omissão, bem como por atos de seus prepostos.

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter atualizadas e válidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, para a execução do objeto contratado.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Tendo em vista a natureza do objeto, que envolve a aquisição de cordões personalizados de identificação com porta-crachás, destinados à identificação de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com deficiências ocultas, não será exigida garantia de execução contratual.

A adequada execução do fornecimento será assegurada por meio da fiscalização técnica e administrativa realizada pela equipe designada da Secretaria Municipal de Assistência Social de Belo Vale, do cumprimento integral das cláusulas previstas no Edital e no Contrato firmado com a contratada, bem como pela apresentação da documentação comprobatória exigida, quando aplicável.

A comprovação da entrega dos materiais nas quantidades, prazos e condições estabelecidas, observando os critérios de qualidade, acabamento, personalização, durabilidade e conformidade com as especificações técnicas exigidas, será condição indispensável para a validação do fornecimento e consequente liberação dos pagamentos, conforme os procedimentos definidos pela Administração Pública e em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

CRITÉRIO DE SELEÇÃO

A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, no âmbito da contratação dispensa eletrônica, foi realizada com base no critério de menor preço por item, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, considerando as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e os requisitos necessários para atender ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSTA

Para a dispensa eletrônica, as empresas consultadas apresentaram a proposta econômica contendo todas as informações necessárias para a análise da capacidade de fornecimento, da conformidade dos produtos ofertados e do atendimento às condições de entrega estabelecidas, em estrita observância aos requisitos previstos no Termo de Referência e à legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021. A proposta indicou o valor unitário por item, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como o valor dos produtos, despesas com transporte, embalagens, tributos, encargos fiscais ou outras despesas acessórias incidentes sobre o fornecimento.

O critério de seleção adotado foi o menor preço, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência. Foram desconsideradas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, simbólicos ou que não observaram os requisitos legais e técnicos estabelecidos. Todos os valores apresentados em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, sendo vedada a omissão de qualquer custo necessário ao cumprimento integral das obrigações assumidas. A apresentação da proposta implica aceitação plena das condições previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável, configurando compromisso da empresa com o fornecimento do objeto conforme os prazos e exigências definidos pela Administração.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O processo de aquisição dos produtos, foi feita por dispensa de licitação, sendo instruído com a documentação comprobatória da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, entre outros, conforme detalhamento a seguir:

I – Identificação do fornecedor, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Habilitação Jurídica:

- Cópia do contrato social ou estatuto social atualizado, devidamente registrado, com todas as alterações contratuais.
- Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado.
- Certidão de inscrição e situação cadastral no órgão de registro competente, seja Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive perante a Receita Federal e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- Certidão negativa de débitos estaduais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS



- Certidão negativa de débitos municipais, correspondente ao domicílio ou sede da licitante.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Capacidade Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- Documentos adicionais relativos à Regularidade Trabalhista e Previdenciária:
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão de regularidade com o INSS, se não incluída na certidão conjunta federal.

Constatada situação de irregularidade em quaisquer das certidões apresentadas pela empresa contratada, esta será notificada por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa em processo administrativo instaurado para tal fim. O prazo mencionado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

Não havendo a devida regularização ou sendo a defesa apresentada considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos fiscalizadores competentes quanto à inadimplência do fornecedor, bem como à existência de pagamento pendente, a fim de que sejam adotadas as providências legais cabíveis para assegurar o ressarcimento de eventuais créditos públicos. Persistindo a irregularidade, a Administração, por decisão fundamentada, aplicará a penalidade administrativa cabível, conforme previsto em lei.

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e homologação. A execução do contrato deverá observar rigorosamente as cláusulas acordadas entre as partes, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida lei.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado como fiscal de contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O fiscal nomeado, conforme Portaria Municipal de Belo Vale, será responsável por registrar todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, bem como por adotar as medidas necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades identificadas. O fiscal deverá ainda informar tempestivamente aos seus superiores quaisquer situações que exijam decisões ou providências que extrapolem sua competência legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução inadequada ou do uso de materiais inadequados.

Conforme o art. 120 da mesma Lei, o contratado será também responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, sendo essa responsabilidade objetiva e não eximida pela eventual fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante.

Por fim, todas as comunicações formais entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, ressalvada a possibilidade de utilização de mensagens eletrônicas em situações excepcionais, quando o ato não exigir formalidade específica.

DA SOLUÇÃO COMO TODO

A solução proposta consiste na aquisição de kits personalizados compostos por cordões com porta-crachás, destinados à identificação visual de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com deficiências ocultas, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Belo Vale.

Cada kit deverá conter cordões confeccionados em material resistente, confortável e hipoalergênico, personalizados com símbolos e cores específicos: o símbolo do quebra-cabeça colorido para o público TEA e o padrão girassol para pessoas com deficiências ocultas, facilitando o reconhecimento e o atendimento prioritário.

Os porta-crachás deverão ser fabricados em PVC transparente, com tamanho compatível para inserção de cartões de identificação, permitindo fácil visualização e manuseio. Os cordões deverão possuir fechos de segurança que previnem acidentes e ganchos metálicos resistentes e antióxido.

Os kits deverão ser entregues em embalagens individuais que preservem a integridade e higiene dos produtos. Além disso, será exigida a apresentação prévia de amostras para análise e aprovação técnica.

A entrega deverá respeitar o calendário e horários de funcionamento da Prefeitura, e os produtos entregues deverão corresponder rigorosamente às especificações aprovadas, sob pena de devolução sem custos ao município.

Essa solução visa garantir a inclusão, a segurança, o conforto e a identificação adequada das pessoas atendidas, promovendo o respeito aos direitos e facilitando o trabalho dos profissionais da assistência social.

OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS



SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS



OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021.
- i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS



4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

p) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação por dispensa eletrônica.

s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS



t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

x) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

INFRAÇÕES E PENALIDADES

1 Em caso de descumprimento de cláusulas do Contrato, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

1.1 A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica (E-MAIL).

2. Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo, e nos casos de incorreções de menor gravidade, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave, assim analisados pelo Município, tais como:

a) falhas na execução dos serviços, quando não corrigidas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após comunicação formal;

b) falhas pontuais e de pequena gravidade, assim entendidas pela fiscalização e não disciplinadas de forma específica neste Termo de referência ou no atraso na entrega dos kits crachás em até 5 (cinco) dias úteis.

3. Será aplicada MULTA:

a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total empenhado, por dia de atraso e por item, no fornecimento de material, em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, contado desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de multa, a Administração poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS



motivadamente, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total deste Termo de Referência, passível de cancelamento do contrato;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, no caso de desatendimento das cláusulas deste Termo de Referência, não contempladas nos itens acima desta Cláusula;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, por ocorrência, no caso de não emissão/envio de documento necessário ao pagamento;

e) de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, se a contratada se recusar a receber Nota de Empenho ou prestar o serviço sem motivo consistente devidamente apurado pelo setor demandante e ou Gestor e Fiscais de Contratos, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o município ao cancelamento deste Termo;

3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 3.2 e 3.3 abaixo;

3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de DAM, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;

b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;

c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa do Município, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da CONTRATANTE.

3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS



3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante a CONTRATANTE.

3.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste instrumento.

4. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total da contratação;

c) ensejar o retardamento da execução ou da prestação do serviço da contratação sem motivo justificado;

5. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando o contratado:

a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

6. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei (nº 14.133/2021) serão apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS



6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11. As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS



I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos em lei.

12. Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13. Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. As penalidades serão registradas nos sistemas de informações de empresas inidôneas e suspensas, bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 9.

16. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes desta contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS



19. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Termo de Referência (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Fica expressamente vedada a alteração subjetiva do contrato, ou seja, a substituição da parte contratada por outra pessoa jurídica ou física durante a vigência deste instrumento, não sendo permitida qualquer cessão, transferência ou substituição do contratado sem autorização prévia e formal da Administração Pública, o que, neste caso, não será concedido.

Qualquer tentativa de alteração subjetiva sem autorização implicará na rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

DO PAGAMENTO

1. FORMA DE PAGAMENTO

1.1 A aferição e medição para pagamento, será efetuada após a entrega dos resultados, mediante apresentação de nota fiscal.

1.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2. PRAZO DE PAGAMENTO

2.1 Logo após essa medição, a Secretaria Requisitante encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal de acordo com a medição efetuada. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal devidamente atestada.

2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS



3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

3.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS



3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

3.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.11.1 As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de imposto de renda de acordo com as disposições da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e as alíquotas conforme Lei Complementar nº 1.505 de 28 de dezembro de 2022.

3.11.2 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

3.11.3 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo contratado à União.

3.11.4 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DA FONTE DE RECURSOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do município de Belo Vale:

02.008.001- Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0227.2.050- Manutenção da Assistência Social no Município

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DO REJUSTAMENTO DE FORMA GERAL

1 Reequilíbrio econômico-financeiro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS



1.1 o Contrato decorrente do Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

1.2.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

1.2.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

1.3 Para solicitar o reequilíbrio não poderá haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.

1.4 Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados e solicitados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

1.5 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar na Prefeitura Municipal, de preferência via e-mail: admin@belovale.mg.gov.br, toda documentação abaixo:

1.5.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO

Descrição do Produto

- a) Valor registrado na ARP ou no Contrato R\$ 0,00
- b) Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....) R\$ 0,00
- c) Total de impostos/tributos 0 % R\$ 0,00
- d) Total de custos fixos 0 % R\$ 0,00

Fórmula = a - (b + c + d)

- e) Margem de Lucro 0 % R\$ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Custo total = a – e R\$ 0,00

PREÇO ATUALIZADO

Descrição do Produto

a) Valor registrado na ARP ou no Contrato R\$ 0,00

b) Custo Unitário (N.F. nº..... Data:..../...../.....) R\$ 0,00

c) Total de impostos/tributos 0 % R\$ 0,00

d) Total de custos fixos 0 % R\$ 0,00

Fórmula = a - (b + c + d)

e) Margem de Lucro 0 % R\$ 0,00

Custo total = a – e R\$ 0,00

1.5.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de contratação, informando sua margem de lucro da prestação de serviço, bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

1.5.3 Cópias das certidões vigentes:

a) Certificado de regularidade do FGTS;

b) Certidão de débitos Trabalhista;

c) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa estadual; e

e) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal.

1.5.4 Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

1.5.5 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura a análise e deliberação a respeito do pedido.

1.5.6 Se o Licitante vencedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão/cancelamento do Contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no Termo de Referência.

1.5.7 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS



1.5.8 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

1.5.9 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

1.5.10 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

1.5.11 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

2 Reajuste de Preço:

2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

2.2 Após o transcurso de um ano, mediante solicitação formal e análise da Contratante, os preços iniciais poderão ser reajustados com base na aplicação do índice oficial vigente (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, incluindo prazos para entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor, penalidades e demais condições do ajuste,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS



encontram-se definidas no Termo de Referência, Anexo I deste processo de dispensa de eletrônica.

O critério de seleção adotado será o menor preço por item, considerando-se apenas propostas que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. Serão desconsideradas propostas com preços inexequíveis, simbólicos ou que não cumpram os requisitos legais e técnicos.

Nas alterações unilaterais previstas no art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O modelo de gestão do contrato e a forma de recebimento do objeto também estão detalhados no Termo de Referência.

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

Para contagem de prazos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento, considerando-se os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Administração.

Belo Vale, aos 13/01/2026.

JOSE LAPA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL